



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 343/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde – SES, a celebrar Convênio para a Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Zona Oeste, e dá outras providências outras providências*”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, sendo da competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou convênio, os serviços públicos, incluído o serviço de atendimento à saúde, nos termos do art. 4º, incisos I, V e VII, art. 33, alínea “a” e inciso XV todos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

“Art. 4º Compete ao Município:

I -legislar sobre assuntos de interesse local.

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

Art. 33. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

XV - organização e prestação de serviços públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito, cabe assinalar, ainda, que a matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei”.

De acordo com as lições de Diógenes Gasparini¹, convênio é *“ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.”*

Registre-se que a proposição encontra respaldo no art. 199, §1º da Constituição Federal, reproduzido, simetricamente, no Art. 135 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 135. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

1 in “Direito Administrativo”. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 734.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É imperioso ressaltar que a legalidade da proposição pressupõe a existência de regular trâmite de processo administrativo em conformidade com a legislação de regência de licitações, contratos e convênios.

Ademais, recomendamos que a referência à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seja suprimida do artigo 11 da proposição, uma vez que a referida lei foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

Ex positis, observada a recomendação acima, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá da **maioria simples** de votos dos membros da Câmara (Art.162 do RIC).

É o parecer.

Sorocaba, 28 de abril de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003200310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **28/04/2025 13:12**

Checksum: **E2E3AADDEBBAE23D99FC4CA69E2C03CF5452DDEC54B5F63CF65273DD2AE7C021**

